ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743

Secretaria de Administração

LEI Nº 855, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

Cria alíquota Progressivas para o cálculo do ITU (Imposto Territorial Urbano) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos (RN), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido alíquotas Especiais no cálculo do Imposto Territorial Urbano, de acôrdo com a seguinte Tabela:

a) em 1980 alíquota 1%
b) em 1981 alíquota 2%
c) em 1982 alíquota 3%
d) em 1983 alíquota 4%
e) em 1984 e anos seguintes alíquota de..5%

Art. 2º - As alíquotas Progressivas estabelecidas no artigo anterior, sofrerão acréscimo de acôrdo com a Tabela abaixo:

a) terrenos com área de	501m^2	a	1000m^2	30%
b) terrenos com área de	1001m^2	a	2000m^2	50%
c) terrenos com área de	2001m^2	a	4000m^2	100%
d) terrenos com área de	4001m^2	a	10.000m^2	150%
e) terrenos de área superior		a	10.000m^2	200%

Art. 3º - As alíquotas sofrerão aumento de 50% (cinquenta por cento) aos terrenos que localizados em zonas onde exigido muramento, cerca ou pavimentação nos passeios contíguos, não satisfaçam a estas condições.

Parágrafo Único - As incidências previstas nos artigos 1º, 2º e 3º podem ser aplicados comutativamente.

Art. 4º - Desde que previsto em decreto, poderão ser estabelecidas outras exigências para aprimoramento da implantação do Plano Urbanístico aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN), 09 de novembro de 1979.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
- Prefeito -

JOSÉ DANTAS DE ARAÚJO
- Sec. M. Administração -